

À PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGB PEIXE VIVO.

ILMA. SRA. MÁRCIA APARECIDA COELHO PINTO.

RECEBENOS Data: 26 /12 /2016 Hora: 15 :17

Ref. Ato Convocatório no. 034/2016. CONTRATO DE GESTÃO N° 14/ANA/2010.

A MASTER TURISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.631.618/0001-92, sediada à Rua da Bahia, nº 2140, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-012, representada neste ato por seu sócio administrador Sr. Fernando Meira Ribeiro Dias, portador da Carteira de Identidade nº MG.540.882 e do CPF n.º 163.104.116-91, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar

CONTRARRAZÕES

aos Recursos Administrativos apresentados pelas Empresas Kepler Viagens, Eventos e Turismo Eireli-ME e C. R. Turismo Ltda., pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Tendo a Recorrida sido cientificada da interposição dos recursos supra mencionados em 22 de dezembro de 2016, quinta-feira, temos que, transcorrido o lapso temporal de 72 horas, o prazo para apresentação de contrarrazões termina em 26 de dezembro de 2016, segunda-feira..

Portanto, tempestiva a apresentação da presente peça.

2. DOS FATOS

O procedimento administrativo ora em litígio configura-se em Licitação para

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais; passagens terrestres estaduais, interestaduais nacionais; reservas de lugares, marcação, revalidação e cancelamento; translados e serviços correlatos, inclusive serviços de despachante relativo a área de atuação, bem como reversa e emissão de vouchers para cobertura de hospedagens em hotéis nacionais e internacionais, destinados aos funcionários e











prestadores de serviço da AGN Peixe Vivo e membros e prestadores de serviço do CBH São Francisco.

Em 28 de novembro de 2016, quando da abertura das propostas, restou classificada tão somente a empresa Master Turismo, ora Recorrida, eis que as demais licitantes apresentaram preços inexequíveis.

Ato contínuo, a Comissão de Seleção e Julgamento iniciou a Segunda fase, procedendo à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da Recorrida.

A empresa Recorrida não foi habilitada uma vez que o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício não foram acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento, bem como não comprovou registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), nem tampouco apresentou Escrituração pelo Sistema Público de Escrituração Digital.

Tendo em vista que a Recorrida foi, naquela sessão, a única licitante a ultrapassar a primeira fase do certame, a Comissão de Seleção e Julgamento concedeu o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, tudo nos termos do item 7.7.2. do Edital.

Na sessão seguinte, a Comissão Julgadora reconsiderou a decisão de desclassificar as demais licitantes em razão da inexequibilidade das propostas, acatando, assim, os pedidos de reconsideração apresentados.

Portanto, a classificação fase de apresentação de preços foi assim homologada: 1. Kepler Viagens, Eventos e Turismo Eireli-ME; 2. C.R. Turismo Ltda.; 3. Belvitur Viagens e Turismo Ltda.; Master Turismo Ltda.

Iniciada a segunda fase do certame, a documentação de habilitação das três primeiras apresentou defeitos, o que levou à sua desclassificação. Confira os detalhes:

A Empresa Kepler Viagens, Eventos e Turismo Eireli-ME não foi habilitada ao fundamento de que não apresentou:

- 1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- A proponente deve possuir índices econômicos iguais ou superiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.











- => O Documento apresentado não foi assinado pela representante legal da empresa.
- Comprovação de possuir, até a data da publicação do Ato Convocatório, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% do valor estimado para a contratação, na forma da lei.
 VALOR DA CONTRATÇÃO R\$1.109.990,50
 10% - R\$110.999,05
 - => Patrimônio líquido da Empresa = R\$105.995,61 (inferior ao requerido no Edital)

Por sua vez, a C.R. Turismo Ltda. não foi habilitada ao fundamento de que não apresentou:

 Comprovação de possuir, até a data da publicação do Ato Convocatório, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% do valor estimado para a contratação, na forma da lei.
 VALOR DA CONTRATÇÃO R\$1.109.990,50
 10% - R\$110.999,05

=> Patrimonio líquido da Empresa = R\$68.811,11 (inferior ao requerido no Edital)

A Belvitur Viagens e Turismo Ltda. não foi habilitada em razão das seguintes desconformidades:

- 1. Item 7.5.1. do Edital: apresentou cópia simples da Cédula de Identidade do Representante Legal;
- 2. Item 7.6.1. do Edital: Apresentou Balanço Patrimonial (BP) não acompanhado do respectivo Termo de Abertura de Encerramento consoante regulamentação específica (...); também não comprovou registro na Junta Comercial ou Cartório (...); nem tampouco apresentou escrituração pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

Procedendo-se à abertura do envelope da Recorrida, verificou-se que todos os documentos estavam em conformidade com o Edital. Consequentemente, a Recorrida foi declarada habilitada.

3. DO RECURSO DA EMPRESA KEPLER. INDEFERIMENTO. EMPRESA NÃO CUMPRE OS REQUISITOS EDITALÍCIOS DE PATRIMÔNIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ITEM 7.7.2. DO EDITAL.

Pede a Empresa Kepler Viagens, Eventos e Turismo Eireli-ME que reconsidere a decisão que habilitou a Recorrida, declarando-a inabilitada ou que seja cancelado o processo licitatório.

Para tanto alega que deveria ter sido aplicado à sua desclassificação o item 7.7.2. do Edital que prevê:











Se todos os interessados forem inabilitados, a entidade delegatária poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo em seu poder os demais envelopes, devidamente fechados e rubricados por todos os representantes das proponentes.

Contudo, o disposto não item 7.7.2 não é aplicável, eis que a Empresa Recorrida Master Turismo apresentou todos os documentos exigidos e de acordo com o Edital.

É certo que, conforme ata da reunião ocorrida em 28 de novembro de 2016, quando as demais empresas foram desclassificadas, devido aos preços inexeqüíveis, e passou-se à abertura do envelope da Recorrida contendo os documentos de habilitação, foi aplicado o item 7.7.2. concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação.

Isto porque naquela oportunidade, as demais licitantes, à exceção da Recorrida, foram desabilitadas na fase de preços. Neste sentido, somente a Recorrida prosseguiu à fase seguinte e, portanto, apenas ela teve a oportunidade de reapresentar a documentação defeituosa.

Note que quando da reunião ocorrida em 19 de dezembro de 2016, a Recorrida já havia apresentado toda a documentação necessária à sua habilitação e, portanto, não havia que se falar em inabilitação de TODOS os interessados, não se aplicando o item 7.7.2. do Edital. Frise-se, a documentação da Recorrida estava integralmente de acordo com os preceitos do certame.

Não obstante, temos que ainda que fosse concedido o prazo previsto no item 7.7.2. à Recorrente Kepler, esta não conseguiria cumprir os requisitos editalícios, haja vista que não comprovou o patrimônio líquido exigido.

Note que ainda que a Recorrente Kepler apresentasse o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, bem como assinasse o documento correspondente ao item 2, verifica-se a total impossibilidade de cumprir com o item 3, qual seja,a comprovação de possuir patrimônio líquido no valor de 10% do valor estimado para a contratação, no prazo assinalado no item 7.7.2. do Edital.

É fato que o recorrente já demonstrou que seu patrimônio é equivalente à R\$105.995,61 (cento e cinco, novecentos e noventa e cinco mil e sessenta e um centavos), inferior ao requerido no Edital.

E não há como alterar o Balanço Contábil em 72 horas, esta mágica não existe!











Assim sendo, mesmo com o auxílio do item 7.7.2 do Edital, verifica-se a impossibilidade da Recorrente Kepler em cumprir o que está ali disposto, tornando-se, portanto, inócua a aplicação de tal item.

Desta forma, protesta pela manutenção da inabilitação da Empresa Kepler Viagens, Eventos e Turismo, haja vista a sua irregularidade documental e a impossibilidade de cumprimento das regras editalícias pela Recorrente.

4. DO RECURSO DA EMPRESA C.R. TURISMO LTDA. – EPP. INDEFERIMENTO. ERRO MATERIAL NA ATA. RECORRIDA CUMPRIU INTEGRALMENTE OS REQUISITOS DOCUMENTAIS.

Pede a Recorrida C. R. Turismo que reconsidere a decisão que habilitou a Recorrida, ou, em caso de impossibilidade, anule o procedimento.

Para tanto alega que a Comissão Julgadora habilitou a Recorrida Master Turismo apesar de permanecer com o registro de NA - no campo 7.6.1.a.

Alega, ainda, que as falhas que atingiram a documentação apresentada pela Recorrida não são irregularidades cuja solução se obtenha de forma célere.

Conforme já dito anteriormente, a Empresa Recorrida apresentou todos os documentos exigidos, inclusive, aqueles que foram considerados como faltantes em um primeiro momento.

O registro de **NA** na Ata do dia 19 de dezembro trata-se de um erro material, visto que, em breve confrontação com o dispositivo, a Comissão Especial de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo habilitou a Recorrida conforme destacado na planilha apresentada anteriormente.

Portanto, é certo que a Recorrida apresentou correta e tempestivamente o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social.

Frise-se, ainda, que basta verificar os documentos apresentados pelas licitantes e abertos na sessão do dia 19 de dezembro para que haja uma confrontação com o que está consignado na Ata. Será constatado, por certo, a existência de erro material. Portanto, as razões recursais devem ser indeferidas.

Importante ressaltar, também, que ao contrário do alegado pela Recorrente C.R. as falhas constantes na documentação apresentada pela Recorrida foram solucionadas de forma cérele e no prazo assinalado no item 7.7.2. do Edital. Isto porque se tratava de simples desconformidade documental e não de alteração de situação fática ou jurídica, o que dificultaria a solução no exíguo prazo assinalado.

Note que a Empresa Recorrente C.R. Turismo não apresentou comprovação de possuir, até a data da publicação do Ato Convocatório, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% do valor estimado para a contratação, na forma da lei.











A Recorrente C.R. demonstrou que seu patrimônio é equivalente à R\$68.811,11 (sessenta e oito, oitocentos e onze e onze centavos), bastante inferior ao requerido no Edital, o que não traz a segurança legal exigida para o cumprimento do disposto no contrato.

Desta forma, protesta pela manutenção da inabilitação da Empresa C.R. Turismo.

5. DA LEGÍTIMA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA MASTER TURISMO. MANUTENÇÃO DO RESULTADO.

É legítima a classificação da Recorrida Master Turismo, eis que não apenas apresentou preços exeqüíveis, como também toda a documentação necessária, conforme previsto em Edital.

Por fim, ad argumentandum tantum, salienta-se que o item relacionado ao patrimônio líquido, descumprido igualmente por ambas as Recorrentes, é a garantia legal exigida pelo vencedor no tocante à possibilidade de execução do contrato e solidez da contratada. Ao contrário do que foi alegado nos recursos aviados, deve haver um sopesamento entre a melhor proposta exequível e o melhor proponente, em termos de solidez empresarial. De nada adianta contratar empresas que dizem que prestam serviços a um centavo (?!) e que não dispõem de solidez empresarial. A Recorrida, ao contrário, apresentou proposta nos termos do que estava previsto no edital e demonstrou estar integralmente apta a honrar o contrato. Nesta qualidade, deve prontamente ser declarada vencedora do certame, o que ora se requer.

6. DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, requer sejam julgados improcedentes os Recursos apresentados pelas Empresas Kepler Viagens, Eventos e Turismo Eireli-ME e C. R. Turismo Ltda. – EPP.

Na oportunidade, requer seja a empresa Recorrida declarada vencedora do certame, nos termos da Lei.

Espera deferimento

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2016.

Assinatura do representante legal

Nome legível do representante legal: Fernando Meira Ribeiro Dias

CNPJ da empresa: 22.631.618/0001-92

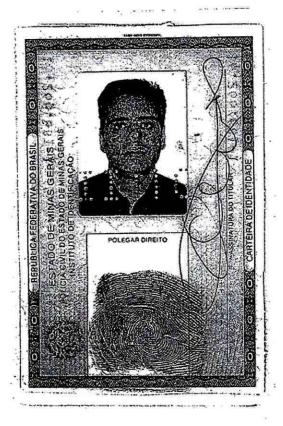
Razão Social: Master Turismo LTDA.

















				a Presidência da	República	Nº DO PROT	OCOLO (Uso da	Junta Comercial)	
Depa	Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais								
NIRE (da sede ou filia		Código da		Nº de Matrícula do					
ede for em outra UF) Jurídica Auxiliar do Comércio									
3120256 1 - REQUERIME	31202563770 2062								
1 - REQUERIME		SR (A) PRESIDE	NTE DA JUN	ITA COME	RCIAL DO	ESTADO DE	MINAS GERAIS	
Nome:	MASTER TUR								
	(da Empresa d	ou do Age	nte Auxiliar do	Comércio)				Nº FCN/REM	I P
requer a V.Sª o de	ferimento do se	eguinte at	o:						
	CÓDIGO DO		DE000107.0	DO ATO / EVE	NTO			J16374	
VIAS DO ATO	EVENTO	QIDE	ALTERACAG	DO ATO / EVE	NIO				
1 272	027	1		DE FILIAL EM	OUTRA UF				
	025	1	EXTINCAO I	DE FILIAL NA UF	F DA SEDE				
	028	1	EXTINCAO I	DE FILIAL EM O	UTRA UF				
		DEI	O HORIZONT		Repres	entante Lega	al da Empresa /	Agente Auxiliar do	Comércio:
		DEL	Local	<u>-</u>		100			
					As	sinatura:			
		<u>18</u>	Agosto 2016 Data		Te	lefone de Co	ontato:		
2 - USO DA JUN	ITA COMERC	CIAL							
DECISÃO SIN					DEC	CISÃO COLEC	GIADA		
Nome(s) Empresa	arial(ais) igual	(ais) ou s	emelhante(s): □sim				Processo	em Ordem
SIM								Àde	ecisão
									<u></u>
				<u> </u>				P	ata
				0					
□NÃO/_				NÃO _	<u> </u>	-0 N		Respo	onsável
	Data	Res	oonsável		Data	Re	sponsável	1000amat • 4	
DECISÃO SINGUI					2ª Exigên	cia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	vigência. (Vide erido. Publique			exa)					
	eferido. Publiqu	28			, 				=
 -								1 1	
							. 	Data	Responsável
DECISÃO COLEG	IADA				2ª Exigên	cia	3ª Exigência	4ª Exigência	5º Exigência
Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)		exa)	-						
Processo deferido. Publique-se e arquive-se.									
Processo inde	eferido, Publiqu	ie-se.							
(//_			Y	Vossl		Vogal	8	Vogal
Data					Vogal				Vogal
					Presider	nte da	Turma		
OBSERVAÇÕES									50
e e									

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5820761 em 23/08/2016 da Empresa MASTER TURISMO LTDA, Nire 31202563770 e protocolo 165027924 - 08/08/2016.
Autenticação: DA4330346CD7C02AD8A7BC0FB87E044429B3D15. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/502.792-4 e o código de segurança rnbB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Prod	esso	
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/502.792-4	J163744689463	05/08/2016

Identificação do(s)	Assinante(s)
CPF	Nome
163.104.116-91	FERNANDO MEIRA RIBEIRO DIAS

Belo Horizonte. Quinta-feira, 18 de Agosto de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5820761 em 23/08/2016 da Empresa MASTER TURISMO LTDA, Nire 31202563770 e protocolo 165027924 - 08/08/2016. Autenticação: DA4330346CD7C02AD8A7BC0FB87E044429B3D15. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/502.792-4 e o código de segurança rnbB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

38ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL MASTER TURISMO LTDA NIRE 3120256377-0 CNPJ: 22.631.618/0001-92

FERNANDO MEIRA RIBEIRO DIAS, português, natural de Viana do Castelo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 22/03/1951, residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº 2.220, apto 500, bairro Lourdes em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-132, portador da C.I.: M-540.882, expedida pela SSP/MG e do CPF: 163.104.116-91;

MASTER DIAS PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, com sede à Rua da Bahia, nº 2.140, bairro Lourdes em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-012, CNPJ: 11.533.724/0001-17, registrada na JUCEMG sob NIRE: 3120870851-6 em 08/02/2010, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. FERNANDO MEIRA RIBEIRO DIAS, já qualificado acima.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "MASTER TURISMO LTDA", registrada na JUCEMG sob nº 3120256377-0 em 26/01/1987 e última alteração registrada sob nº 5744941 em 04/05/2016, resolvem de comum acordo, alterar o seu contrato social, e o fazem mediante as cláusulas e condições que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

I – BAIXA DE FILIAIS:

Neste ato, ficam extintas as seguintes filiais:

FILIAL BRASÍLIA: ST SAS Quadra 04 - bloco A, nº 30, sala 314, bairro Asa Sul em Brasília/DF CEP: 70.070-938, registrada na JCDF sob o NIRE nº 5390029036-0 em 26/04/2011, inscrita no CNPJ nº 22.631.618/0021-36, tendo suas atividades encerradas em 01/08/2016;

FILIAL SETE LAGOAS: Rua Benedito Valadares, n° 36, Loja 02, bairro Centro em Sete lagoas/MG, CEP: 35.700-055, registrada na JUCEMG sob o NIRE n° 3190203380-3 em 08/01/2010, inscrita no CNPJ n° 22.631.618/0015-98, tendo suas atividades encerradas em 01/08/2016;

Sendo, transferido todo o ATIVO e PASSIVO das FILIAIS ora extintas para a MATRIZ.

II – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO FILIAL:

Neste ato, a Filial Rio de Janeiro/RJ que era situada à Avenida Presidente Vargas, nº 534, sala 401, RA: 02, 4º andar, bairro Centro no Rio de Janeiro /RJ, CEP: 20.071-000, passa a ser no, Avenida Presidente Vargas, 583 sala 1406, Centro, Rio de janeiro/RJ, CEP: 20071-003.

III- ADMINISTRAÇÃO:

ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade é exercida pelo sócio, FERNANDO MEIRA RIBEIRO DIAS, isoladamente, podendo para tanto, gerir, administrar e representar a sociedade ativa e passivamente, sendo-lhe atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade, podendo assinar quaisquer contratos, emitir, endossar e assinar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, fazer pagamentos e transferências por meio da internet, avalizar títulos cambiais em nome da sociedade, adquirir, alienar, permutar, hipotecar bens móveis e imóveis da mesma, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, receber citação judicial, e constituir procuradores com poderes especiais, enfim praticar todo e qualquer ato de interesse da sociedade.

Parágrafo único: Requerer o que necessário for relativamente a emissão do(s) certificado(s) digital(is) cadastrado e/ou vinculado ao CNPJ e/ou CPF do representante legal da pessoa jurídica a qual representa; podendo, para tanto, requerer, alegar, e assinar o que preciso for. Enfim, praticar todos os atos do interesse do(a) Outorgante, para a finalidade de emitir certificado digital perante à PRODEMGE e à ICP-Brasil.

IV - Diante das Alterações aqui avençadas, o Contrato Social fica consolidado da seguinte forma:

FERNANDO MEIRA RIBEIRO DIAS e MASTER DIAS PARTICIPAÇÕES LTDA, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "MASTER TURISMO LTDA", resolvem pela presente alteração por unânime consenso, aprovar novo instrumento contratual, que passará doravante a reger o destino da sociedade, revogando-se expressamente as cláusulas insertas nos documentos anteriores que, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO:

A sociedade é empresária limitada e gira sob a denominação social de MASTER TURISMO LTDA, e nome fantasia: "MASTER TURISMO, EVENTOS, INCENTIVO, INTERCÂMBIO", com sede à Rua da Bahia, nº 2.140, bairro Lourdes em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-012, podendo abrir filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional, ficando eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, para ajuizamento de quaisquer ações pertinentes à sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

FILIAIS E DEPENDÊNCIAS:

A sociedade está estabelecida nos endereços abaixo relacionados, com capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), distribuídos da seguinte forma:

	Endereço	CNPJ	Capital Social (R\$)	NIRE/Data Registro
Matriz	Rua da Bahia, nº 2140, bairro Lourdes em Belo Horizonte/ MG, CEP: 30.160-012.	22.631.618/0001- 92	485.000,00	3120256377-0 em 26/01/1987
Filial Hotel Confins	Rodovia LMG 800 KM-2, S/N, loja 03, bairro Goiabeiras, em Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000.	22.631.618/0005- 16	5.000,00	3190089394-5 em 10/08/1992
Filial Rio de Janeiro/RJ	Avenida Presidente Vargas, 583 sala 1406, Centro, Rio de janeiro/RJ, CEP: 20071-003.	22.631.618/0016- 79	5.000,00	3390105558-9 em 09/02/2010
Filial Afonso Pena	Avenida Afonso Pena, nº 981 – sala 302, pavimento 03, bairro Centro em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-907.	22.631.618/0023- 06	5.000,00	3190213399-9 em 23/05/2011

CLÁUSULA TERCEIRA

OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem como objeto social agência de viagens e turismo, regulamentada pela Lei 11.771 de 17/09/2008, e a prestação de serviços de organização de eventos em conformidade com o artigo Nº 30 da Lei 11.771 de 17 de setembro de 2008, tendo as filiais o mesmo objeto social da matriz.

CLÁUSULA QUARTA

CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, estando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

MASTER DIAS PARTICIPAÇÕES LTDA	495.000 Quotas	R\$ 495.000,00	99 %
FERNANDO MEIRA RIBEIRO DIAS	5.000 Quotas	R\$ 5.000,00	1 %
TOTAL	500.000 Quotas	R\$ 500.000,00	100 %

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OUINTA

PRAZO DE DURAÇÃO:

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo o início de suas atividades em 26/01/1987.

CLÁUSULA SEXTA

ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade é exercida pelo sócio, FERNANDO MEIRA RIBEIRO DIAS, isoladamente, podendo para tanto, gerir, administrar e representar a sociedade ativa e passivamente, sendo-lhe atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade, podendo assinar quaisquer contratos, emitir, endossar e assinar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, fazer pagamentos e transferências por meio da internet, avalizar títulos cambiais em nome da sociedade, adquirir, alienar, permutar, hipotecar bens móveis e imóveis da mesma, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, receber citação judicial, e constituir procuradores com poderes especiais, enfim praticar todo e qualquer ato de interesse da sociedade.

Parágrafo único: Requerer o que necessário for relativamente a emissão do(s) certificado(s) digital(is) cadastrado e/ou vinculado ao CNPJ e/ou CPF do representante legal da pessoa jurídica a qual representa; podendo, para tanto, requerer, alegar, e assinar o que preciso for. Enfim, praticar todos os atos do interesse do(a) Outorgante, para a finalidade de emitir certificado digital perante à PRODEMGE e à ICP-Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

RETIRADA PRÓ-LABORE:

O sócio **FERNANDO MEIRA RIBEIRO DIAS** terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, observando os limites e condições legais. Os valores retirados serão levados a débito da conta "Despesas Administrativas".

CLÁUSULA NONA

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO DO EXERCÍCIO:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros, caberão aos sócios, podendo a distribuição ser efetuada de forma não proporcional às suas participações. Os prejuízos eventualmente apurados serão mantidos em conta própria, até sua compensação com resultados de períodos subsequentes.

Parágrafo único: A reunião dos sócios será realizada ordinariamente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício civil e extraordinariamente, quando convocada pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As quotas são indivisíveis, os sócios não podem ceder ou transferir, total ou parcialmente, sem anuência do outro, ficando desde já, ressaltado o direito de preferência de aquisição.

No caso de quaisquer dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

O sócio remanescente terá o prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência, findo este prazo, não havendo interesse do sócio em exercer o direito de preferência ou não havendo resposta formal destes, fica o sócio retirante livre para vender sua participação a terceiros, por qualquer preço. Para apuração dos haveres do sócio retirante será tomada por base quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SUCESSÃO, FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS:

O sócio administrador, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (art. 1.011, § 1°, CC/2002, Lei 10.406/2002), e declara também o sócio quotista, inexistir quaisquer impedimentos legais para participar da presente sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CASOS OMISSOS:

A sociedade será regida em suas disposições pela Lei Federal 10.406/02 e nas suas omissões pela Lei Federal 6.404/76.

E por estarem assim, justos e contratados, obrigando-se, bem como por seus herdeiros e sucessores a qualquer título, a cumprir fielmente todas as cláusulas nele contidas.

Assina digitalmente o presente instrumento o Sr. Fernando Meira Ribeiro Dias.

Belo Horizonte/MG, 01 de Agosto de 2016.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo				
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data		
16/502.792-4	J163744689463	05/08/2016		

Identificação do(s)	Assinante(s)	
CPF	Nome	
163.104.116-91	FERNANDO MEIRA RIBEIRO DIAS	

Belo Horizonte. Quinta-feira, 18 de Agosto de 2016

Página 1 de 1





Secretaria de Governo da Presidência da República Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MASTER TURISMO LTDA, de nire 3120256377-0 e protocolado sob o número 16/502.792-4 em 08/08/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 5820761, em 23/08/2016. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Rosilene Aparecida da Silva. Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
16/502.792-4	rnbB

Capa de Processo

		Assinante(s)		
CPF	Nome		52.4	
163.104.116-91	FERNANDO MEIRA RI	BEIRO DIAS		

Documento Principal

	Assinante(s)	
CPF	Nome	E NIEZ
163.104.116-91	FERNANDO MEIRA RIBEIRO DIAS	

Belo Horizonte. Terça-feira, 23 de Agosto de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)				
CPF Nome				
584.505.301-30	ROSILENE APARECIDA DA SILVA			
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM			

Belo Horizonte. Terça-feira, 23 de Agosto de 2016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5820761 em 23/08/2016 da Empresa MASTER TURISMO LTDA, Nire 31202563770 e protocolo 165027924 - 08/08/2016. Autenticação: DA4330346CD7C02AD8A7BC0FB87E044429B3D15. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/502.792-4 e o código de segurança rnbB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.